

EM 05 AGO 1991

Nº 464/91 212/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 06/08/91

POR ANI MI 2076

PROJETO DE LEI Nº 464/91

APROVADO EM 07/08/91

POR ANI MI 2076

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade PROBASE, no valor de Cr\$. 376.708.896,00 (trezentos e setenta e seis milhões, setecentos e oito mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros), equivalente a 149.865,2939 UPF, atualizado pela Taxa Referencial, ou por outro índice oficial a ser adotado, destinado a realização de obras de pavimentação e drenagem.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observado a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias-ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese dessas receitas serem extintas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Lei de Criação do Município Nº 7502 de 14/10/1981





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Nº 464/91

Fls. 02:-

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de julho de 1991.



Hélio Gremes Pereira
HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

